

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KÊNIA CLUBE DE JOINVILLE  
CNPJ: 83.545.392/0001-00**



**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A **Associação Beneficente Kênia Clube de Joinville**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado filantrópica sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com caráter de entidade cultural, de assistência social, beneficente, educacional e filantrópica, visando a promoção humana e a construção da cidadania, através de atividades culturais, artísticas, educacionais, sociais, recreativas, desportivas e identitárias, que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** A entidade usará a denominação "Associação Beneficente Kênia Clube de Joinville", doravante, neste documento, denominada apenas "Sociedade Kênia Clube".

**Parágrafo Segundo:** A sede e foro da Sociedade Kênia Clube é na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Botafogo, 255, Bairro Floresta, CEP: 89210-050; com data de fundação em 06 de setembro de 1960.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade Kênia Clube é representada em Juízo, por uma Assessoria Jurídica, ou na falta deste alternativamente, pelo Presidente da Sociedade.

**Parágrafo Quarto:** A Sociedade Kênia Clube tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

**Parágrafo Quinto:** A Sociedade Kênia Clube reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto, sendo sua duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - A Sociedade Kênia Clube, tem os seguintes objetivos e finalidades:

- a – promover reuniões; de caráter social, recreativo, cultural, e assistencial, visando a difusão da cultura e dos costumes afrodescendentes;
- b – promover e estimular a prática e desenvolvimento de jogos, exercícios atléticos e desportos amadoristas;
- c – incentivar a integração social dos associados, integrantes dos projetos e seus familiares;
- d – participar de reuniões e diversões semelhantes às suas, promovidas por entidades congêneres ou autoridades públicas;

- e – preservar a cultura afrodescendente, transmitindo seu legado às novas gerações.
- f – promover atividades de relevância pública, cultural e social, conforme o art. 33 da Lei 13.019/14;
- g – promover o resgate da cultura, através da promoção de eventos e projetos sociais, artísticos, culturais e educacionais, abrangendo o ser humano nos seus aspectos físico, mental e espiritual;
- h - realizar eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nos vários campos abrangidos pela cultura;
- i – colaborar, técnica e financeiramente, com entidades assistenciais, culturais ou empresas privadas, através de acordos, convênios, contratos ou parcerias;
- j – promover a integração de seus programas com órgãos oficiais que atuam no campo da cultura ou congêneres, para melhor desempenho de suas atividades, através de convênios, acordos, contratos ou parcerias;
- k - sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura;
- l - promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artísticos, culturais, sociais e educacionais;
- m - apoiar e estimular a preservação de valores culturais;
- n - contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico;
- o - mapear e reunir grupos artístico-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral;
- p – atuar através de projetos na educação especial, no atendimento a dependentes químicos, a pessoa idosa e pessoas com deficiência, bem como a crianças e adolescentes em situação de risco.

**Parágrafo Único:** As atividades propostas pela Sociedade Kênia Clube destinam-se aos associados, em todas as categorias abaixo discriminadas, bem como a toda sociedade, através de projetos específicos de cunho pedagógico, esportivo e cultural, tecnológico, educativo e assistencial.

## **CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 3º** - Ficam instituídas as seguintes categorias de associados: associado fundador, associado efetivo e associado benemérito;

a – São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação da Sociedade Kênia Clube, isentos de taxas;



b – são associados efetivos, pessoas físicas, sem impedimento legal, que concordem com os objetivos da Sociedade Kênia Clube e desejem contribuir para alcançá-los.

c - Associados beneméritos são aqueles que, por serviços de alta relevância prestados à Sociedade, assim foram ou vierem a ser indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal e isentos de taxas.



### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DISPENSA, DEMISSÃO E READMISSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 4º** – A admissão de associados se fará através de proposta pessoal visada por dois associados em pleno gozo de seus direitos, dirigida ao Presidente da Sociedade.

**Art. 5º** – Para ser associado efetivo é indispensável o pagamento da Joia Social fixada pela Diretoria, com valores que estejam situados entre 3 e 10% do salário-mínimo vigente.

**Art. 6º** – A dispensa de associado dar-se-á:

a – quando solicitado por escrito;

b – quando o associado não estiver quite com as demais disposições deste Estatuto;

**Art. 7º** – A exclusão do quadro social ocorrerá:

a – quando por decisão superior motivada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

b – quando o associado efetivo deixar de pagar as mensalidades por três meses consecutivos.

Parágrafo Único. Ao associado em processo disciplinar será assegurado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 8º** – A readmissão será processada da mesma forma que a admissão, removidas as razões que levaram o associado a desligar-se ou a ser desligado da entidade.

### **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** – Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados é assegurado:

a – Frequentar a sede social e outras dependências colocadas à disposição e uso do quadro associativo;

b – Participar das Assembleias Gerais, votando e sendo votados;

c – Fazer parte das comissões, delegações ou representações;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, overlapping the text of item c.

- d – Gozar de todas as regalias estatutárias;
- e – Pedir a qualquer momento seu desligamento dos quadros da Sociedade;



**Art. 10º** – São deveres de todos os integrantes do quadro social, indistintamente:

- a– Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno aprovados pelo Diretoria e Assembleia e acatar as decisões dos órgãos competentes;
- b – Participar de forma objetiva na promoção do desenvolvimento e defesa do prestígio da Sociedade;
- c- Efetuar com pontualidade o pagamento de todas as contribuições ou encargos assumidos diretamente ou através de seus dependentes;
- d – Zelar pela conservação dos bens da Sociedade, indenizando-os por quaisquer prejuízos causados diretamente ou através de seus dependentes ou convidados;
- e – Exibir a Carteira Social, sempre que exigida;
- f – Comparecer às Assembleias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado, segundo sua categoria social;
- g- Desempenhar com eficiência e honestidade, os cargos e funções que lhe forem cometidos na entidade.

## **CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 11º** – Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado, conselheiro, membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, que possam comprometer a dignidade e o decoro, embaraçar a eficiência do serviço, causar prejuízo de qualquer natureza ou não observar as normas estatutárias ou regimentais da Sociedade.

**Parágrafo Único:** Na aplicação de pena, levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Sociedade Kênia Clube, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão.

**Art. 12º** – Por infração ao Estatuto e ao Regimento Interno os associados, independentemente da responsabilidade por danos causados, incorrerão, conforme a gravidade das faltas, nas seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

**Parágrafo Primeiro:** É da competência do Diretor da área onde ocorrer a infração, encaminhar o assunto para exame da Presidência, acompanhado de parecer com a

suspensão da penalidade a ser aplicada.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades serão registradas na ficha cadastral dos associados, visando subsídios ao exame do respectivo comportamento social.



**Art. 13º** – A pena de advertência aplicada, quando da ocorrência de falta de natureza leve, será comunicada ao associado, oralmente ou por carta reservada.

**Art. 14º** – A suspensão, a critério da Diretoria, será aplicada ao associado que tenha praticado faltas de natureza grave, atentatória aos interesses da Sociedade e as normas constantes deste Estatuto.

**Art. 15º** – A pena de exclusão acarretará na perda das condições de associado e será aplicada nos seguintes casos:

- I – desacato as determinações da Diretoria ou de seus membros, no legítimo exercício de suas funções;
- II – procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Sociedade, em toda a sua extensão, e prática de atos, fora ou dentro do ambiente social, danosos e comprometedores do conceito da Sociedade;
- III – dano causado à sociedade e não reparado nos termos do presente Estatuto;
- IV- falta de pagamento da Joia Social, conforme o estabelecido;
- V – falta de pagamento de três mensalidades consecutivas.

**Parágrafo Único:** Os associados demitidos, na forma dos incisos I, II, e III deste artigo não poderão retornar ao quadro social.

**Art. 16º** – As penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

- I – pelo Presidente, “ad referendum” da Diretoria, quando, pela sua natureza, a falta merecer sanção imediata;
- II – pela Diretoria, nos seguintes casos:
  - a – quando excluída a hipótese do inciso “I”;
  - b – indistintamente, em todos os casos de falta de pagamento;
  - c – nos casos de exclusão.
- III – pela Assembleia Geral, em se tratando de falta, que tenha sido cometida por Presidente, Diretor, Conselheiro ou Associado Benemérito.

Parágrafo Único. Na hipótese da letra “a” deste artigo, a não apreciação pela diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, importa na ratificação da penalidade aplicada.

**Art. 17º** – As penalidades têm eficácia a partir do momento em que o infrator é notificado.



**Art. 18º** – O associado pode pedir reconsideração à própria autoridade ou órgão que impôs a penalidade ou recorrer à instância superior, obedecida a ordem hierárquica fixada neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Será de 15 (quinze) dias, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recursos, contado da data da notificação ao interessado.

**Parágrafo Segundo:** O pedido de reconsideração não é requisito prévio para a interposição de recurso à instância superior, mas, interposto, suspende a fluência do prazo para este último, devendo um e outro ser entregues na Secretaria da Sociedade Kênia Clube.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PODERES SOCIAIS**

**Art. 19º** - São órgãos diretivos da Sociedade Kênia Clube:

- a - Assembleia Geral;
- b - Diretoria.
- c – Conselho Fiscal

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 20º** - A Assembleia Geral será constituída pelos associados e as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, e em segunda e última convocação, após 30 minutos do horário marcado, com qualquer número de participantes.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral se reunirá 02 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente quando se fizer necessário, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados ou da Diretoria. Durante a reunião da Assembleia Geral serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Sociedade Kênia Clube no período anterior, sendo julgada a contabilidade apresentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal. A convocação da Assembleia Geral precisa ser divulgada na sede da associação, rede social oficial da entidade, sitio eletrônico oficial da entidade, com antecedência mínima de 7 dias.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão instaladas pelo Presidente da Sociedade Kênia Clube ou, em caso de impedimento do primeiro, por substituto indicado previamente pelo mesmo e que seja associado efetivo ou fundador.



**Art. 21º** - Compete à Assembleia Geral:

- a - Eleger por 2/3 (dois terços) dos votos a Diretoria;
- b - Aprovar por maioria dos votos, a reforma dos Estatutos, quando proposta pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados;
- c - Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade Kênia Clube.
- d - Destituir a Diretoria e aprovar as contas da Sociedade Kênia Clube.

## **CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA**

**Art. 22º** - A Sociedade Kênia Clube será dirigida pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral, para o período de 3 (três) anos, podendo ou não ser reeleita e será composta de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Relações Públicas, Diretor Artístico.

**Art. 23º - Compete ao Presidente:**

- a - Coordenar e dirigir as atividades gerais da Sociedade Kênia Clube;
- b - Representar a Sociedade Kênia Clube em juízo ou fora dele, podendo delegar procuradores;
- c - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Sociedade Kênia Clube;
- e - Propor aos associados fundadores e efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- f - Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da Sociedade Kênia Clube, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- g - Assinar, juntamente com o respectivo Diretor, documentos referentes às diversas áreas de atuação destes, como financeira, relações públicas, artístico-cultural, fiscal, de eventos, técnica;
- h - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembleias Gerais;

i - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

j - Orientar, dirigir, e supervisionar as atividades da Sociedade Kênia Clube;

k - Designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

l - Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Sociedade Kênia Clube;

**Art. 24º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:**

a - Mapear e reunir grupos culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral da região onde o projeto se instala, a fim de promover mostras culturais;

b - Manter contatos e desenvolver ações junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordo e convênios que beneficiem a Sociedade Kênia Clube;

c - Representar a Sociedade Kênia Clube em eventos culturais, procurando interação com grupos culturais da região;

d - Zelar por todo o material de captação audiovisual e documentos referentes às manifestações artísticas da Sociedade Kênia Clube;

e - Arquivar e catalogar todo o material artístico cultural da Sociedade Kênia Clube.

**Art. 25º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

a - Elaborar o relatório anual de atividades e dos planos de trabalho a serem apreciados pela Diretoria;

b - Assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

c - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Sociedade Kênia Clube;

d - Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente;

e - Dirigir a contabilidade da Sociedade Kênia Clube;

f - Elaborar a prestação anual de contas e do balanço geral da Sociedade Kênia Clube;

g - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Sociedade Kênia Clube.





**Art. 26º - Compete ao Diretor Artístico:**

- a – Supervisionar o bom desenvolvimento do trabalho do núcleo artístico, sendo responsável por qualquer decisão tomada pelo mesmo;
- b – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Artística;
- c – Designar o Coordenado que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- d – Selecionar todos os espetáculos e apresentações que serão realizadas no espaço físico da Sociedade Kênia Clube;
- e – Selecionar, através de entrevistas ou outros métodos de avaliação que julgue adequados, os profissionais que serão responsáveis direitos pelas atividades artísticas da Sociedade Kênia Clube, tais como orientadores de oficinas, palestrantes, músicos, e outros profissionais que julgue necessário para realização das finalidades da Sociedade Kênia Clube.
- f – Providenciar todos os equipamentos necessários à realização de qualquer evento artístico promovido no espaço da Sociedade Kênia Clube;

**Art. 27º. Compete a cada um dos Diretores:**

- a – Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;
- b – Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Sociedade Kênia Clube que lhe forem atribuídas;
- c – Promover a organização dos planos geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria;
- d – Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.
- E – Designar o Coordenado que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais, sendo que o substituto deverá ser sócio efetivo da Sociedade Kênia Clube;

**CAPÍTULO IX– DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a - Na primeira reunião anual eleger seu presidente;
- b – Examinar os balancetes da Diretoria, e dar parecer, por escrito, sobre os mesmos.

**Art 29º.** Examinar a contabilidade anual da Sociedade Kênia Clube, dando parecer

por escrito, sobre as contas a serem julgadas pela Assembleia Geral.



**Art 30º.** Reunir-se sempre que necessário e comparecer, obrigatoriamente, às reuniões da Assembleia, ordinária e extraordinária, e quando convocado pela Diretoria;

**Art 31º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 titulares e 3 suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

### **CAPÍTULO X – DA BANDEIRA E DISTINTIVO**

**Art. 32º.** A Bandeira da Sociedade Kênia Clube será de formato retangular nas cores azul e branco e levará em seu interior o distintivo da Sociedade.

**Parágrafo Único:** O distintivo social será atendido unicamente pela Sociedade Kênia Clube, competindo seu uso exclusivamente aos associados.

### **CAPÍTULO XI– DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33º.** A **Sociedade Kênia Clube de Joinville** poderá contratar profissional(ais) qualificado(s) ou empresas, ambos especializados, contratados diretamente para execução de suas finalidades.

**Art. 34º.** Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação da Sociedade Kênia Clube, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/14. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. A Assembleia Geral Extraordinária será constituída com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de associados, no gozo de plenos direitos, dos quais a maioria deverá se manifestar favorável a medida.

**Art. 35º** – A Sociedade Kênia Clube realizará a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14.



**Art 36º** - A Associação Beneficente Kênia Clube de Joinville é uma entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre os sócios ou associados, **conselheiros**, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforma art. 2º da Lei 13.019/14.

Joinville, 30 de agosto de 2024.

**Edson Luis Sestrem - CPF: 695.085.429-34**

**Presidente Associação Beneficente Kênia Clube de Joinville**

**Israel Alexandre Patrício**

**OAB/SC 54407**

**Certidão de 5ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo 208484      Data 10/09/2024      Livro A-191 - Folha 98F  
Averbação Av 5      Data 24/09/2024      Livro A-142 - Folha 160F  
Número Origem 5735      Data 30/03/2006      Livro A-30 - Folha 190F  
Qualidade Integral      Natureza ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

**Registrado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KÊNIA CLUBE DE JOINVILLE**



Emolumentos / Averbação e cancelamento PJ s/ valor R\$ 113,24  
Arquivamento Livro A - R\$ 26,16 - Selo Normal ISS R\$ 4,15, FRJ R\$ 31,45 Total R\$ 174,00 - Destinação do FRJ conforme LCR07/2022 - Art 15 - FUPESC 24,42% - OAB - Peritos e Assistência até 24,42% - FEMR/IMPSC 4,88% Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo 26,73%, TUSD 19,55% - Selo Digital (HFR80237-BST0)  
Confira os dados do ato em: <http://seio.tsc.jus.br>  
Dou 16, terça-feira, 24 de setembro de 2024

*Parcy Lima Vanderlinde*  
**Parcy Lima Vanderlinde - Escrevente**

